



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000162/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 18/08/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE



**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA
PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DE
PSICOLOGIA NAS ESCOLAS PRIVADAS E
PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL
E FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º – É obrigatória a presença de profissional psicólogo nas escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental no Município de Juiz de Fora.

Parágrafo primeiro - No caso das escolas públicas, aplica-se o regido pela Lei Federal 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º - O profissional psicólogo terá a função de atuar junto às famílias, do corpo docente, discente, direção e equipe técnica, a fim de levar melhorias ao desenvolvimento humano dos alunos além das relações professor-aluno.

Parágrafo segundo - O profissional de psicologia dará atenção especial aos alunos que tiverem dificuldades no retorno das aulas, devido pandemia da COVID-19, além de identificar o comportamento antissocial relacionado a problemas de violência doméstica, assédio sexual, assédio escolar, bullying, uso drogas e comportamental.

Art. 3º - Para o cumprimento da presente lei, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com entidades de ensino superior para atingir sua finalidade por meio de programas de estágio.

Art. 4º - É vedado o atendimento psicológico dentro da instituição, pelo profissional, com outra finalidade que não seja o objeto da presente lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o assunto no que lhe couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de agosto de 2021.

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB